



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

(ENTREVIAS)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados da empresa ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de:

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- a) vale alimentação no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 8ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 9ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.

CLÁUSULA 10ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado ser optante pela complementação de cobertura, por apólice de seguro de vida em grupo, autorizará o respectivo desconto do salário, e não haverá limite temporal para referida complementação do valor recebido pelo INSS com a diferença do valor do salário nominal do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 13ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Arrecadador fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 15 (quinze) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, não havendo falta esse valor se torna um ganho adicional ao empregado, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no “caput” desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior, não poderá mais descontá-lo em outros meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária dará ciência ao empregado da quebra de caixa ocorrida a cada 15 dias, devendo o mesmo assinar documento autorizando o desconto no mês seguinte. A Concessionária fornecerá ao empregado cópia da referida autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante os intervalos de descanso e refeição, a empresa fornecerá para uso de seus arrecadadores, locais adequados para a guarda dos valores arrecadados.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO SEXTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada seqüela permanente em decorrência do acidente ou da doença profissional, a estabilidade no emprego será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 19ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

CLÁUSULA 20ª – JORNADA INTERMITENTE

A jornada intermitente somente poderá ser adotada pela Empresa, desde que não ultrapasse 20% do número dos efetivos da empresa e desde que observados os seguintes critérios:

- a) O empregado contratado pelo regime da jornada intermitente fica obrigado a prestar serviços unicamente no local e horário/turno onde foi contratado para execução dos serviços.
- b) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- c) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- d) A empresa não poderá deixar de convocar o empregado em período superior a 30 (dias), sob pena de pagamento integral do período em que deixou de convocar.
- e) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal mínima equivalente a 15 dias de trabalho, mesmo que o empregado não tenha trabalhado ou tenha trabalhado em período inferior.



- f) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 7 (sete) meses, os quais serão contados a partir da data do afastamento para o parto, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 22ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana e nunca no período de dois dias que antecede feriado devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 90 (noventa) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 3/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias, excluindo-se deste cômputo os dias de feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão à Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e



devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.